



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL CONJUNTO 02/2022/PRPPG/PROEX, DE 27 DE MAIO DE 2022**

**Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Iniciação à Pesquisa e Extensão  
Universitária da UNILA (2022/2023)**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por meio das Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação e Extensão, torna público o edital interno, com as normas que regem o Processo Seletivo para Atividade de Pesquisa e Ações de Extensão Universitária do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Iniciação à Pesquisa e Extensão da UNILA, no uso de suas atribuições legais e tendo por base:

- Chamada Pública 06/2022 - Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social Pesquisa e Extensão Universitária - PIBIS 2022.
- Resolução COSUP N° 01, de 17 de junho de 2019, que estabelece critérios para aferir a produtividade intelectual dos docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).
- Resolução COSUP n° 05, de 18 de dezembro de 2018, que Institui as normas específicas para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ações afirmativas, Iniciação Científica do Ensino Médio e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e PIBIC/PIBIC-Af/PIBIC- EM/PIBITI/PIVICTI da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;
- Resolução COSUP N° 04, de 26 de novembro de 2018, estabelece o Regulamento de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);
- Resolução CONSUN N° 37, de 07 de dezembro de 2021, que Institui a Política de Extensão Universitária no âmbito da UNILA;
- Resolução COSUEX N° 1, DE 02 DE MAIO DE 2022, que estabelece normas gerais para regulamentação, registro e avaliação das atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), de acordo com a Política Nacional de Extensão e com a Política de Extensão da UNILA;
- Resolução COSUEX N° 01, de 20 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta o Programa de Incentivo à Participação Discente nas Ações de Extensão no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, dispondo sobre a concessão de bolsas de extensão, critérios

para permanência e desligamento de bolsistas, de acordo com a Lei n.12.155, de 23 de dezembro de 2009, e o Decreto n.7.416, de 30 de dezembro de 2010.

## **PARTE I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Iniciação à Pesquisa e Extensão Universitária da UNILA (2022/2023), com apoio da Fundação Araucária, por meio da "Chamada Pública 06/2022 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2022", pretende incentivar as políticas de inclusão social e ações afirmativas, em interação com a introdução de estudantes que ingressaram na instituição por meio do sistema de cotas e que sejam oriundos de escolas públicas, nos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIBIC), de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX), ensejando a produção, difusão do conhecimento e relacionamento com a comunidade externa, promovendo o acesso e permanência destes estudantes.

**1.2** Neste Edital serão considerados oriundos de escolas públicas os alunos que tenham cursado, no mínimo, duas das últimas quatro séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em escola pública, sendo possível a exceção de um ano letivo (3º ano do Ensino Médio) cursado em escola particular, além de não possuírem nenhum curso superior concluído.

#### **2 OBJETIVOS**

**2.1** Incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa e a extensão universitárias, direcionadas a temas de interesse social.

**2.2** Favorecer o acesso e a integração dos estudantes ingressantes no ensino superior por meio do sistema de cotas sociais à cultura acadêmica.

**2.3** Promover a inserção dos estudantes em atividades científicas, extensionistas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento ou que apontem aderência com a inovação.

#### **3 DAS MODALIDADES**

**3.1** As bolsas distribuídas por este Edital são referentes às seguintes modalidades:

I - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (EU); ou

II - INICIAÇÃO À PESQUISA (INICIAÇÃO CIENTÍFICA ou INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO)(IP).

**3.2** As bolsas IP e EU fomentadas pela Fundação Araucária têm valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e são destinadas a estudantes de graduação da UNILA selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/ orientadores(as).

**3.3** A inscrição, seleção e classificação das modalidades de bolsas descritas acima, observarão obrigatoriamente as regras específicas estabelecidas para cada modalidade (IP e EU), conforme itens 9 (IP) e 10 (EU) deste edital conjunto.

**3.4** O presente edital de seleção estabelece, na sua primeira parte, informações gerais sobre o processo seletivo, estabelecendo as normas específicas na segunda parte do documento.

#### **4 DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** A inscrição deverá ser realizada de acordo com as regras específicas devidamente estabelecidas para cada modalidade de proposta, conforme item 9 (IP) e 10 (EU) deste edital.

**4.2** Não serão aceitas, no presente processo seletivo, as propostas:

- a) submetidas por qualquer outro meio que não os previstos neste edital;
- b) submetidas após o prazo de submissão previsto no edital de seleção;

**4.3** Somente podem ser submetidas 2 propostas por orientador(a), independente da modalidade (IP ou EU).

**4.3.1** O(A) proponente poderá optar pela submissão das duas propostas na mesma modalidade ou uma em cada modalidade.

**4.3.2** A inscrição de mais de duas propostas, independente da modalidade, implicará no aceite de apenas as duas últimas propostas submetidas.

**4.4** As propostas serão avaliadas de acordo com critérios estabelecidos para cada modalidade (IP e EU) para fins de classificação.

**4.5** Não serão homologadas, no presente processo seletivo, as propostas que desrespeitarem os requisitos previstos neste edital.

#### **5 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS ENTRE AS PRÓ-REITORIAS**

**5.1** As bolsas destinadas na **Chamada Pública 06/2022** pela Fundação Araucária são caracterizadas pelas modalidades de *Iniciação à Pesquisa (IP)* e de *Extensão Universitária (EU)*, e serão geridas pela PRPPG e PROEX, respectivamente.

**5.2** A quantidade total de cotas de bolsa a serem concedidas por este edital dependerá da aprovação da proposta institucional perante chamada pública da Fundação Araucária, obedecendo o quantitativo máximo de 02 (duas) bolsas por orientador, independente da modalidade, conforme item 8.2 da Chamada 06/2022 da Fundação Araucária.

**5.2.1** Deve-se observar as regras dispostas nas resoluções e normativas da pesquisa e da extensão e no presente edital referente ao número máximo de cotas remuneradas de bolsa por orientador.

**5.3** A distribuição das cotas de bolsa seguirá o estabelecido neste edital e a ordem classificatória de cada Pró-Reitoria, de acordo com as regras específicas estabelecidas nos itens 9 (IP) e 10 (EU).

**5.3.1** A classificação das propostas no âmbito deste Edital não garante a concessão de bolsas.

**5.4** O quantitativo total das bolsas será distribuído percentualmente, conforme demanda qualificada entre as modalidades de IP e EU.

**5.4.1** As bolsas não utilizadas pela Extensão (EU) serão remanejadas para Iniciação à Pesquisa (IP) e vice-versa.

**5.4.2** É assegurado, conforme cota total liberada pela FA, um quantitativo mínimo de 5 cotas de bolsas para as modalidades de IP ou EU.

## **6 DOS REQUISITOS GERAIS PARA SELEÇÃO E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS(AS) DOCENTES E DISCENTES**

**6.1** Para o(a) docente:

a) Ter vínculo formal com a UNILA;

a.1) Quando se tratar de professor visitante, comprovar vínculo contratual com a UNILA durante a toda a vigência e execução do PIBIS 2022-2023;

b) Possuir no mínimo o título de Mestre e evidenciar recente produção acadêmica e científica;

c) Ter currículo atualizado, no corrente ano, na Plataforma Lattes do CNPq;

d) Orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos institucionais e/ou estaduais de pesquisa ou extensão;

e) Não estar em licença ou afastamento no período de vigência do PIBIS 2022-2023.

f) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;

g) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBIS 2022-2023, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

h) Informar à PRPPG e/ou à PROEX quaisquer ocorrências que justifiquem o não pagamento ou o pagamento parcial da bolsa;

i) Comunicar imediatamente à PRPPG e/ou à PROEX o impedimento para o cumprimento dos compromissos de orientador(a);

j) Comunicar imediatamente à PRPPG e/ou à PROEX a necessidade justificada de substituição ou desligamento do(a) orientando(a), a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas;

k) Não possuir pendência com PROEX, PRPPG e PROGRAD. O entendimento de cada pendência, no âmbito deste edital, está a cargo de cada Pró-Reitoria e suas comissões ou conselhos.

**6.1.1** É responsabilidade exclusiva do orientador a verificação dos requisitos estabelecidos para o bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos que não atendam aos termos deste Edital e o que consta na **Chamada Pública 06/2022** da Fundação Araucária .

**6.2** Para o(a) discente:

- a) Ter sido aluno oriundo de escola pública, tendo cursado no mínimo duas das últimas quatro séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio em escola pública, sendo possível a exceção de um ano letivo (3º ano do ensino médio) cursado em escola particular, além de não possuir nenhum curso superior concluído;
  - b) Serão considerados com direito a cotas de inclusão social, estudantes que tenham sido selecionados segundo as estratégias institucionais adotadas para o preenchimento das vagas reservadas para esta categoria;
  - c) Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação há no mínimo um semestre;
  - d) Não ter vínculo empregatício;
  - e) Não ter previsão de colação de grau durante a vigência do PIBIS 2022-2023;
  - f) Ter currículo atualizado, no corrente ano, na Plataforma Lattes do CNPq;
  - g) Não possuir bolsas de qualquer outra natureza, exceto assistência estudantil;
  - h) Não possuir pendência com PROEX, PRPPG e PROGRAD. O entendimento de cada pendência, no âmbito deste edital, está a cargo de cada Pró-Reitoria e suas comissões ou conselhos.
  - i) Ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais;
  - j) Não possuir grau de parentesco com o(a) orientador(a), em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
  - k) Possuir conta corrente individual e ativa de sua titularidade;
  - l) Desenvolver em conjunto com seu orientador, um plano de atividades de pesquisa e/ou extensão universitária relacionados com a área de conhecimento do seu curso.
  - m) Apresentar os resultados finais do plano de trabalho e/ou ação de extensão, sob a forma de exposição oral e/ou painel na Semana Integrada de Ensino Pesquisa e Extensão (SIEPE), em conformidade ao estabelecido nas resoluções.
  - n) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
  - o) Elaborar relatório de atividade (pesquisa/extensão) final para apreciação do orientador;
  - p) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do Programa de Apoio a Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária 2021, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.
- 6.3** É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) e do(a) bolsista observarem o disposto no Termo de Compromisso.

## **7 SELEÇÃO, INDICAÇÃO DE BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

**7.1** A seleção do(a) bolsista deverá observar os requisitos descritos no item 6.2 deste Edital, e as

disposições das Resoluções de cada modalidade.

**7.1.1** O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, assegurando amplo direito à participação, seguindo os critérios deste edital, além das características necessárias para a execução do plano de trabalho.

**7.2** O orientador deve impreterivelmente indicar o(a) discente no prazo previsto no Cronograma (ANEXO I) por meio do SIGAA, sob pena de perder a bolsa e/ou eliminação da proposta.

**7.2.1** No caso de classificação para a modalidade de bolsa de IP ou EU a não indicação no prazo previsto implica em sua perda da cota de bolsa e essa será repassada à próxima proposta qualificada.

**7.2.2** No caso do IP, não havendo indicação de orientando no prazo de indicação, o plano de trabalho será automaticamente finalizado no SIGAA.

**7.2.3** O período recursal, previsto para substituição/adequação de indicação, se aplica apenas para indicações que não tenham sido aprovadas/homologadas e realizadas no período estipulado no edital.

**7.3** O(A) docente orientador(a) contemplado(a) com cota de bolsa, deverá observar os seguintes passos, para indicação do(a) discente:

a) selecionar o(a) bolsista;

b) no SIGAA, indicar o(a) bolsista apto. Para a modalidade EU, é necessário cadastrar o Plano de Trabalho neste momento;

c) entregar à Pró-Reitoria competente, os documentos, nos formatos solicitados, após a seleção dos bolsistas para envio à Fundação Araucária. No caso da EU encaminhar para o e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br) e no caso do IP encaminhar para a "Divisão de Iniciação Científica" <[iniciacao.pesquisa@unila.edu.br](mailto:iniciacao.pesquisa@unila.edu.br)>.

**7.4** O não cumprimento do exposto no item 7.3 ocasionará a perda da cota de bolsa pelo(a) orientador(a) e sua desclassificação.

**7.5** A implementação da bolsa está condicionada à indicação de bolsista e à assinatura do termo de compromisso, no SIGAA, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) orientando(a).

**7.5.1** A implementação da bolsa paga com recurso da Fundação Araucária somente será efetivada após a assinatura de Convênio sobre o repasse de recursos, e sua publicação no diário oficial do Estado e da União.

## **8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** Para a modalidade IP os recursos devem ser encaminhados por formulário eletrônico via INSCREVA, e para a modalidade EU, os recursos devem ser encaminhados via SIGAA ([TUTORIAL II](#)), acrescido de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise.

**8.1.1** Recursos da modalidade IP serão apreciados pelo CLIC ou por comissão por ele designado.

**8.1.2** Recursos da modalidade EU serão apreciados pela Comissão de Extensão Universitária para o PIBIS, sendo possível também a consulta a membros da COSUEX.

**8.2** Recurso proposto fora do prazo será considerado intempestivo e não será encaminhado para apreciação.

**8.3** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

## **PARTE II**

### **REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE**

#### **9 INICIAÇÃO À PESQUISA (INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO) (IP).**

**9.1** O orientador proponente deverá possuir projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG e com vigência que contemple o período deste edital, conforme ANEXO I (Cronograma).

**9.2** Cada coordenador de projeto de pesquisa pode submeter até **2 (dois) planos de trabalho** com temas em acordo com as Área do Conhecimento do CNPq/CAPES (Dúvidas acesse: [tabela de equivalências](#)).

**9.2.1** Será considerada a Grande Área Multidisciplinar para a partição das bolsas e suas respectivas áreas com vistas à classificação dos docentes.

**9.3** O plano de trabalho deverá ser submetida exclusivamente pelo orientador, em língua portuguesa ou espanhola, por meio do SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>) (dúvidas entrar em contato com "Divisão de Iniciação Científica" <iniciacao.pesquisa@unila.edu.br>), e deverá observar os seguintes requisitos:

I - adequação técnico-científica em Iniciação Científica, Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

II - caráter individualizado, não sendo permitido planos de trabalho idênticos; e III - viabilidade de execução.

**9.3.1** A submissão de planos de trabalho idênticos por um(a) mesmo(a) proponente constitui motivo para a não homologação da inscrição no presente processo de seleção.

**9.3.2** Não serão aceitas, e serão desqualificadas do presente processo seletivo, as propostas que não atenderem às disposições elencados neste edital.

**9.4** Os planos de trabalho, elaborados pelo(a) orientador(a) para cada discente a ser indicado(a) deverão prever atividades relacionadas a um projeto de pesquisa cadastrado junto à PRPPG, dimensionadas para o período de validade deste edital, e conter: TÍTULO; INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA; OBJETIVOS; METODOLOGIA; REFERÊNCIAS e CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.

**9.4.1** Os planos de trabalho devem indicar a quais projetos de pesquisas cadastrados estão vinculados.

**9.4.2** A planilha de produtividade será a mesma - única - independentemente dos planos de trabalho.

**9.4.3** A escolha da grande área do plano de trabalho definirá em qual grande área o(a) docente concorrerá pela bolsa/cota.

**9.5** As bolsas do PIBIS destinadas à pesquisa serão distribuídas considerando a proporcionalidade das propostas submetidas entre Iniciação Científica e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

**9.5.1** Será concedida 01 (uma) cota remunerada por proponente por vez, sendo possível, em caso de cotas remanescentes, a concessão de mais uma cota, totalizando no máximo, 02 (duas) cotas remuneradas por proponente, considerando os Programas PIBIC, PIBITI, PIBIS e demais Programas de Bolsas para estudantes de graduação geridos pela PRPPG.

**9.6** No **ATO DA INSCRIÇÃO** deverá ser anexado os arquivos solicitados em formato PDF, limitado a até 15 (quinze) megabytes (MB):

**I - Produtividade intelectual**, em um **único arquivo PDF** , contendo os seguintes documentos:

- a) Planilha de Produtividade Intelectual devidamente preenchida pelo(a) docente proponente, única, e vinculada à grande área e à área de pesquisa definida por ele(a), considerando dados do período compreendido de 2017 a 2022 e destaques, na forma do ANEXO II, em total conformidade com o registrado pelo(a) proponente na Plataforma Lattes do CNPq. OBS.: Dúvidas sobre o preenchimento da planilha. Acesse: [LINK](#)
- b) Currículo Lattes atualizado, no ano corrente, de acordo com as informações declaradas na Planilha de Produtividade (ANEXO II). OBS.: Em relação ao ano de 2022, ainda em curso, a produção considerada será estritamente aquela constante da versão PDF do currículo lattes entregue junto à documentação no ato da inscrição;

II - quando se tratar de professor(a) visitante ou substituto, documentação comprobatória emitida pela PROGEPE sobre a vigência do contrato de trabalho durante todo o período de validade deste edital, conforme Art. 3º, da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018;

III - permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, quando necessárias à execução da proposta;

**9.7** Os planos de trabalho serão avaliados pelo Comitê Local de Iniciação Científica - CLIC, ou por assessores *ad hoc* ou comissão por ele designado, e receberão a menção de aprovados ou reprovados.

**9.8** A classificação das propostas serão feitas com base na análise do perfil do orientador (PO) e do mérito científico do plano de trabalho (MC), conforme:

**9.8.1** Perfil do Orientador (PO): dado pela planilha de produtividade intelectual do docente, de acordo com a Resolução COSUP 01/2019 e suas alterações, em total conformidade ao registrado pelo proponente na Plataforma Lattes do CNPq, referente ao período de 2017 a 2022, com limite máximo de 700 (setecentos) pontos que equivalem a 50 pontos na média final do perfil do orientador, conforme abaixo.

$$PO = (50/700) * \text{nota obtida pelo docente (IC e ITI)}$$

**9.8.1.1** A docente gestante ou com filhos(as) de até 5 anos poderá considerar as produções realizadas entre 2015 a 2022 para a pontuação do perfil da orientadora (PO).

**9.8.1.2** A pontuação declarada será conferida pelo CLIC, podendo ser a pontuação diminuída ou ampliada, caso seja constatada alguma inconsistência no documento apresentado pelo docente proponente. O ajuste deverá ser comunicado à/ao docente, permitindo a comprovação da pontuação, se for o caso.



**9.8.2** O Mérito Científico do plano de trabalho (MC), com pontuação computada pela avaliação do plano de trabalho, atingindo o máximo de 50 pontos, será avaliado de acordo com os critérios indicados no ANEXO III deste edital.

**9.8.2.1** O mérito científico do plano de trabalho se dará pela nota atribuída pelos(as) pareceristas ad hoc indicados(as), segundo as áreas do conhecimento definidas nos planos de trabalho.

**9.8.2.2** Caso o plano de trabalho obtenha nota inferior a 50% da nota máxima prevista, este será encaminhado uma única vez para reavaliação.

**9.8.2.3** Caso a média das avaliações válidas seja menor a 50% da nota máxima prevista, o plano de trabalho será reprovado e desclassificado.

**9.9** A pontuação final de cada submissão (por plano de trabalho) será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PF = PO + MC$$

no qual "PF" é Pontuação Final; "PO" Perfil do Orientador e "MC" é o Mérito Científico do Plano de Trabalho. PO (máximo 50 pontos) + MC (máximo 50 pontos para planos de trabalho) = 100 pontos.

**9.10** A candidatura deverá atender aos requisitos previstos neste edital e normas estabelecidas na Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações.

**9.11** Será disponibilizado ao avaliador da proposta o resumo do projeto de pesquisa, em execução na UNILA e registrado no SIGAA, para auxiliar na avaliação dos planos de trabalho submetidos ao presente edital.

**9.12** Para operacionalização do processo seletivo no SIGAA, serão considerados reprovados os planos de trabalho que não atenderem ao disposto neste edital, sendo atribuído nota zero na avaliação do mesmo no sistema.

**9.13** Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem, com prioridade para o docente:

- a) bolsista produtividade em pesquisa;
- b) maior pontuação no mérito científico do plano de trabalho;
- c) maior pontuação na Planilha de Produtividade Intelectual;
- d) vinculado ao Programa de Pós-Graduação da UNILA.
- e) vinculado ao Grupo de Pesquisa da UNILA, certificado e atualizado.

**9.14** Os bolsistas selecionados para a modalidade IP de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverão assinar termo de sigilo no SIGAA, além do termo de compromisso que deve ser assinado por todos os orientandos.

## **10 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (EU)**

**10.1** A submissão de propostas, exclusivamente na modalidade PROJETO, ao presente edital deve ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#).

**10.2** Cada proponente de projeto de extensão pode apresentar até **2 (duas) propostas** nas áreas temáticas da extensão, a saber: I - Comunicação; II - Cultura; III - Direitos Humanos e Justiça; IV - Educação; V - Meio Ambiente; VI - Saúde; VII - Tecnologia e Produção; VIII - Trabalho.

**10.3** Os projetos em execução via Edital de Fluxo Contínuo poderão concorrer a este edital. Para isso, o(a) coordenador(a) deverá cadastrar nova proposta vinculada ao Edital Conjunto 02/2022/PRPPG/PROEX.

**10.3.1** Caso o projeto seja aprovado e contemplado com cota de bolsa neste edital, a ação vinculada ao Edital de Fluxo Contínuo deverá ser encerrada através da submissão de relatório final.

**10.4** A distribuição das cotas de bolsas obedecerá a ordem de classificação das propostas.

**10.4.1** Um(a) proponente com duas ações classificadas será contemplado(a) com 01 (uma) cota de bolsa para a sua ação com maior nota. Contempladas todas as ações classificadas de cada proponente, e havendo recursos remanescentes, será contemplada a segunda ação de um(a) mesmo(a) proponente, sendo possível a concessão de no máximo 02 (duas) cotas de bolsa por proponente.

**10.5** A aprovação/classificação no presente edital não garante o direito à cota de bolsa de extensão.

**10.5.1.** Os projetos aprovados e classificados fora do número de cotas de bolsas poderão ser executados em edital de Fluxo Contínuo, devendo o(a) coordenador(a) manifestar interesse à PROEX pelo e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br), que fará a alteração no SIGAA.

**10.5.2** As propostas não contempladas com cota de bolsa que não manifestarem interesse em migrar para o Edital de Fluxo Contínuo no prazo estabelecido em cronograma serão encerradas de ofício pela PROEX

**10.6** Todas as ações submetidas a este edital passarão por avaliação para fins de classificação, seguindo os critérios do Edital PIBIS 2022-2023 para a extensão universitária, **conforme ANEXO IV**.

**10.7** A PROEX fará uma análise técnica prévia da ação cadastrada, observando os requisitos exigidos por este edital e pela Resolução 01/2022/COSUEX, podendo devolver a proposta de ação ao(a) proponente para adequações.

**10.7.1** Caso a proposta não seja submetida novamente, com as devidas adequações, durante o período de submissão estabelecido em cronograma, será desconsiderada.

**10.7.2** Os proponentes que optarem por submeter as propostas sem tempo hábil para realização da triagem, devolução e correção, não terão a possibilidade de reajustá-las, incorrendo à desclassificação se descumprirem os requisitos deste edital.

**10.7.3** O tempo hábil de que trata o item 10.7.2 é de até três dias antes do prazo estabelecido para submissão das propostas, conforme consta no Anexo I deste edital.

**10.8** Apenas as ações que receberem a anuência da chefia, via SIGAA, até o dia 28/07/2022, serão consideradas para análise de mérito.

**10.9** Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2(dois) pareceristas ad hoc, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO IV.

**10.9.1** Cada parecerista ad hoc atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

**10.9.2** A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios:  $NA = (PG/7)$ .

**10.9.3.** A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas:  $NFP = (NA1 + NA2) / 2$ , na qual: NFP = Nota Final de Parecer NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

**10.10** A classificação das propostas apresentadas seguirá os critérios do ANEXO IV e serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem:

I. Não possuir ação de extensão contemplada com cota de bolsa;

II. Maior número de coordenação (principal ou adjunto) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA;

III. Maior pontuação no critério

VI – Impactos/resultados esperados. Produção e difusão dos resultados;

**10.11** As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando a nota 2,5 como ponto de corte.

**10.11.1** As propostas com Nota Final de Parecer (NFP) inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

**10.11.2** O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

**10.11.3** Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

**10.12** Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista ad hoc, que procederá à avaliação seguindo os critérios descritos no ANEXO IV e conforme elencado nos itens 10.9.1, e 10.9.2 deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

**10.12.1** A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):  $NFR = (NFP + NAR) / 2$ .

**10.12.2** A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

**10.13** Para fins de homologação dos(as) bolsistas, a PROEX utilizará os nomes indicados nos Planos de Trabalho cadastrados no SIGAA pelo(a) orientador(a) no período estabelecido em cronograma.

## **11 COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PIBIS**

**11.1** A Comissão Institucional do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social, Pesquisa e Extensão Universitária é composta por representantes de cada uma das duas Pró-Reitorias envolvidas, que ficarão responsáveis pela Gestão do PIBIS 2022/2023 no âmbito da UNILA, sendo:

I. Representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

Danúbia Frasson Furtado, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós Graduação;

Marcio de Sousa Goes, Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós Graduação.

II . Representantes da Pró-Reitoria de Extensão:

Kelly Daiane Sossmeier, Pró-Reitora de Extensão;

Bianca Petermann Stoeckl, Coordenadora de Extensão.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os (as) docentes e discentes que concorrem a este edital aceitam todas as normas e condições estabelecidas no Edital, não podendo alegar desconhecimento.

**12.2** Não será aceita a alegação de equívoco no preenchimento do formulário e dos anexos deste edital. Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a troca de arquivos, bem como mudança de quaisquer dados da proposta.

**12.3** Inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica (problema nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, etc.) e bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o SIGAA isentam a PRPPG de responsabilidade.

**12.4** É de responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) bolsista acessar periodicamente o portal de editais, bem como manter-se informado sobre as orientações relativas a esse edital a serem enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La Semana Unilera e outras formas de comunicação.

**12.5** O(a) orientador(a) deverá ficar atento aos prazos descritos no cronograma, ANEXO I, bem como nas datas que serão estabelecidas em decorrência das publicações da Fundação Araucária, referentes ao PIBIS 2022-2023.

**12.6** A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**12.7** A Comissão Institucional do PIBIS poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste Edital, da **Chamada Pública 06/2022** da Fundação Araucária e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

**12.8** A Comissão Institucional do PIBIS poderá solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julgue necessário.

**12.9** Dúvidas referentes à modalidade de Iniciação à Pesquisa (IP) devem ser enviadas para [iniciacao.pesquisa@unila.edu.br](mailto:iniciacao.pesquisa@unila.edu.br).

**12.10** Dúvidas referentes à modalidade de Extensão Universitária (EU) devem ser enviadas para

[coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**12.11** As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX ou PRPPG, no prazo imprerível de até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado via formulário INSCREVA disponível neste [link](#).

**12.12** Os casos omissos e/ou excepcionais, em todas etapas, serão decididos pela Comissão Institucional do PIBIS no âmbito da UNILA.

Documentos integrantes deste Edital:

ANEXO I: Cronograma PIBIS 2022-2023;

ANEXO II (Específica para a modalidade IP): Planilha Produtividade Intelectual, conforme RESOLUÇÃO COSUP Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2019;

ANEXO III (Específica para a modalidade IP): Critérios de avaliação de mérito da proposta de trabalho inscrita na modalidade iniciação à pesquisa.

ANEXO IV (Específica para a modalidade EU): Critérios de avaliação de mérito da proposta de trabalho inscrita na modalidade extensão universitária.



---

*Emitido em 27/05/2022*

**EDITAL N° 1/2022 - DIC (10.01.05.19.02.01)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/05/2022 16:01 )*

DANUBIA FRASSON FURTADO

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PRPPG (10.01.05.19)*

*Matrícula: 2886345*

*(Assinado digitalmente em 27/05/2022 16:11 )*

KELLY DAIANE SOSSMEIER

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: 1937391*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/05/2022** e o código de verificação: **d838fe56c1**